

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 6 | nº 61 | Segunda-feira, 10/04/2023

Pautas	1
Plenário	1
Resoluções	20
Editais	25
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos	25

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

BRUNO DANTAS

Vice-Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES
BENJAMIN ZYMLER
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA
JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
MARCOS BEMQUERER COSTA
WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO
PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**PLENÁRIO**

PAUTA DO PLENÁRIO
Sessão Ordinária de 12/04/2023, às 14h30

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas são disponibilizadas em diversas plataformas na internet, cujos links encontram-se no portal do Tribunal (<https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>). Eventual indisponibilidade de um dos serviços de transmissão não invalidará ou suspenderá o curso das sessões.

As sustentações orais deverão ser realizadas exclusivamente de forma presencial, nos termos da Resolução nº 335, de 25/3/2022, e do art. 168 do Regimento Interno.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

011.428/2020-1 - Natureza: MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

003.513/2023-8 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Totalcob Serviços Terceirizados Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Duque de Caxias/RJ - INSS/MPS
Representação legal: Alexandre Peixoto Canonico, representando Totalcob Servicos Terceirizados Eireli

003.694/2022-4 - Natureza: MONITORAMENTO
Representação legal: não há.

011.636/2020-3 - Natureza: RELATORIO DE ACOMPANHAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
Representação legal: não há

023.589/2018-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI
Responsáveis: Joao Azedo e Brasileiro Sociedade de Advogados; Moisés Reis Advogados Associados; Roberth Paulo Paes Landim
Representação legal: Flávio Henrique Andrade Correia Lima (OAB-PI 3.273), representando Roberth Paulo Paes Landim; Diogo Cezar Reis Amador (OAB-PE 24.864), representando Moisés Reis Advogados Associados

043.945/2021-0 -**Natureza:** RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União; Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico; Agência Nacional de Aviação Civil; Agência Nacional de Energia Elétrica; Agência Nacional de Mineração; Agência Nacional de Saúde Suplementar; Agência Nacional de Telecomunicações; Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Agência Nacional de Transportes Terrestres; Agência Nacional de Vigilância Sanitária; Agência Nacional do Cinema; Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Banco Central do Brasil - Regional Rio de Janeiro; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Casa da Moeda do Brasil; Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Centro de Controle Interno da Marinha; Centro de Controle Interno do Exército; Colégio Pedro II; Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor - Sf; Comissão de Valores Mobiliários; Comissão Nacional de Energia Nuclear; Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo; Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais; Companhia Docas do Espírito Santo; Companhia Nacional de Abastecimento; Conselho da Justiça Federal; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Minas Gerais; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Santa Catarina; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul; Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Federal dos Técnicos Industriais; Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Conselho Nacional de Educação; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Regional de Administração da Bahia; Conselho Regional de Administração de Minas Gerais; Conselho Regional de Administração de Santa Catarina; Conselho Regional de Administração do Paraná; Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro; Conselho Regional de Biologia - 1ª Região (sp,mt,ms); Conselho Regional de Biologia - 4ª Região (mg, Df,go, To); Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal; Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia; Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba; Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Minas Gerais; Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Espírito Santo; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Paraná; Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro; Conselho Regional de Corretores de Imóveis 2ª Região (sp); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 3ª Região (rs); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 4ª Região (mg); Conselho Regional de Corretores de Imóveis 6ª Região (pr); Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região (pe);

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas; Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais; Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina; Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo; Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe; Conselho Regional de Enfermagem do Amapá; Conselho Regional de Enfermagem do Ceará; Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal; Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Enfermagem do Paraná; Conselho Regional de Enfermagem do Piauí; Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado Minas Gerais; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Pará; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Norte; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Mato Grosso; Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais; Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro; Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba; Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco; Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima; Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo; Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe; Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo; Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná; Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro; Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Goiás; Conselho Regional de Nutricionista 6ª Região (al, Ce, Ma, Pb, Pe, PI e Rn); Conselho Regional de Nutricionistas 1ª Região (df, Go, MT e To); Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região (sp e Ms); Conselho Regional de Odontologia da Bahia; Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais; Conselho Regional de Odontologia de São Paulo; Conselho Regional de Odontologia do Paraná; Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul; Conselho Regional de Psicologia 4ª Região (mg); Conselho Regional de Química IX Região (pr); Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Minas Gerais; Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado de Sergipe; Conselho Superior da Justiça do Trabalho; Controladoria-geral da União; Defensoria Pública da União; Departamento de Polícia Federal; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Departamento Nacional de Obras Contra As Secas; Empresa Brasil de Comunicação S.a.; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária; Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Empresa de Planejamento e Logística S.a.; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; Empresa Gerencial de Projetos Navais; Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo; Entidades/órgãos do Governo do Distrito Federal; Entidades/órgãos do Governo do Estado da Bahia;

Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Alagoas; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Mato Grosso; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Rondônia; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Roraima; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Acre; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amapá; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Amazonas; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte; Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Fundação Alexandre de Gusmão; Fundação Biblioteca Nacional; Fundação Casa de Rui Barbosa; Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior; Fundação Cultural Palmares; Fundação Escola Nacional de Administração Pública; Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fundação Joaquim Nabuco; Fundação Nacional de Artes; Fundação Nacional de Saúde; Fundação Nacional do Índio; Fundação Osório; Fundação Oswaldo Cruz; Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal de Ouro Preto; Fundação Universidade Federal de Rondônia; Fundação Universidade Federal de São Carlos; Fundação Universidade Federal de São João Del Rei; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal de Viçosa; Fundação Universidade Federal do ABC; Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação Universidade Federal do Amapá; Fundação Universidade Federal do Maranhão; Fundação Universidade Federal do Pampa; Fundação Universidade Federal do Piauí; Fundação Universidade Federal do Rio Grande; Fundação Universidade Federal do Tocantins; Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco; Fundo Constitucional do Distrito Federal; Fundo de Amparo Ao Trabalhador; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Fundo Nacional de Segurança Pública; Fundo Nacional do Idoso; Fundo Nacional Para A Criança e O Adolescente - PR; Fundo Penitenciário Nacional; Furnas Centrais Elétricas S.a.; Gabinetes da Câmara dos Deputados; Imprensa Nacional; Instituto Brasileiro de Museus; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; Instituto de Pesquisas do Jardim

Botânico do Rio de Janeiro; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso; Instituto Nacional da Propriedade Industrial; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; Instituto Nacional de Tecnologia da Informação; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Cidadania (extinto); Ministério da Defesa; Ministério da Economia (extinto); Ministério da Educação; Ministério Público da União; Ministério Público Federal; Polícia Rodoviária Federal; Presidente do Senado Federal - Secretaria Legislativa do Senado Federal - SF; Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (extinto); Procuradoria-geral da Fazenda Nacional; Secretaria de Governo Digital; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Executiva - Ministério do Trabalho e Previdência (extinto); Secretaria-executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria-executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto); Secretaria-executiva do Ministério da Cidadania (extinto); Secretaria-executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria-executiva do Ministério da Economia (extinto); Secretaria-executiva do Ministério da Educação; Secretaria-executiva do Ministério da Infraestrutura (extinto); Secretaria-executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Secretaria-executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (extinto); Secretaria-executiva do Ministério da Previdência Social; Secretaria-executiva do Ministério da Saúde; Secretaria-executiva do Ministério das Comunicações; Secretaria-executiva do Ministério de Minas e Energia; Secretaria-executiva do Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto); Secretaria-executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Secretaria-executiva do Ministério do Trabalho e Emprego; Secretaria-executiva do Ministério do Turismo; Secretaria-geral das Relações Exteriores; Secretaria-geral do Ministério da Defesa; Serviço Federal de Processamento de Dados; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Superintendência da Zona Franca de Manaus; Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia; Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste; Superintendência de Seguros Privados; Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Tribunal Superior Eleitoral; Unidime-uniao Nacional dos Dirigentes Municipais de Edu; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Fronteira Sul; Universidade Federal da Integração Latino-americana; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Alfenas; Universidade Federal de Campina Grande; Universidade Federal de Catalão; Universidade Federal de Goiás; Universidade Federal de Itajubá; Universidade Federal de Jataí; Universidade Federal de Juiz de Fora; Universidade Federal de Lavras; Universidade Federal de Minas Gerais; Universidade Federal de Pelotas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Roraima; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal de Santa Maria; Universidade Federal de São Paulo; Universidade Federal do Agreste de Pernambuco; Universidade

Federal do Cariri; Universidade Federal do Ceará; Universidade Federal do Espírito Santo; Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Oeste da Bahia; Universidade Federal do Oeste do Pará; Universidade Federal do Pará; Universidade Federal do Paraná; Universidade Federal do Recôncavo da Bahia; Universidade Federal do Rio de Janeiro; Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Universidade Federal do Rio Grande do Sul; Universidade Federal do Sul da Bahia; Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará; Universidade Federal do Triângulo Mineiro; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; Universidade Federal Fluminense; Universidade Federal Rural de Pernambuco; Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro; Universidade Federal Rural do Semiárido; Universidade Tecnológica Federal do Paraná; Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/a; Vice-presidência da República.

Representação legal: Ulisses Cruz da Costa, Danielle Cristini Lara Espinola Nunes e outros, representando Comando da Aeronautica - Centro de Controle Interno da Aeronautica - Cenciar; Rayanna Silva Carvalho (OAB-PI 9.005), representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares; Luiz Humberto de Castro Costa (OAB-MT 29.033-B), representando Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Maranhão; Antonio Alberto Nunes de Carvalho (OAB-PI 1.637), Joao Luiz de Macedo Junior (OAB-PI 20.083) e outros, representando Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

Ministro AUGUSTO NARDES

- 002.854/2011-2 - Natureza:** MONITORAMENTO
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Responsável: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há.
- 009.232/2010-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Alzira Castelo Branco Torres; Antonio Pádua Carvalho; Antônio Leonidas Eloí de Araujo; Edgar Carneiro Machado; Edmilsa Santana de Araújo; Eufrausina da Silva Luz Alvarenga; Flávio de Weimar The; Francisco Tasso Mendes Melo; Graça de Maria Moreira Serra e Silva; Helane Maria de Carvalho; Heloísa Helena Lima Monteiro; José Crisóstomos Gomes de Oliveira; José de Silva Araújo; Jovino Cardoso da Silva; Manoel Santana Pereira; Maria Eudes Silva Almeida; Maria Solange Almeida de Deus Leopoldino; Maria da Conceição Bezerra Marques; Maria das Graças Sales Leão; Maria de Nazareth Ribeiro Franco; Maria do Socorro Martins Portela da Silva; Maurício José da Silva; Romulo José Vieira; Sônia Maria Melo Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
Responsável: Lauro Oliveira Viana.
Representação legal: Igor Moura Maciel (OAB-PI 8.397), Helbert Maciel (OAB-PI 1.387) e outros, representando Eufrausina da Silva Luz Alvarenga; Igor Moura Maciel (OAB-PI 8.397), Helbert Maciel (OAB-PI 1.387) e outros, representando Francisco Tasso Mendes Melo.

015.700/2010-0 - Natureza: MONITORAMENTO
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Responsáveis: José Ivonildo do Rêgo; Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há.

Ministro VITAL DO RÊGO

002.532/2023-9 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal - CN Contratações - Cecot/BR.
Representação legal: não há.

004.531/2022-1 - Natureza: ACOMPANHAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Clínicas/UFMG - MEC/Ebserh; Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal da Lagoa; Hospital Federal de Bonsucesso; Hospital Federal do Andaraí; Hospital Federal dos Servidores do Estado; Hospital Federal Ipanema; Instituto Nacional de Cardiologia; Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Hadad; Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva; Universidade Federal de Pernambuco - Hospital das Clínicas da UFPE.
Representação legal: Juliana Lima Falcão Ribeiro (OAB-RS 114.308-B), Paula Cecília Rodrigues de Souza (OAB-MG 205.663) e outros.

007.372/2022-1 - Natureza: ACOMPANHAMENTO
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Economia; Diretoria de integridade (controle Interno do Ministério da Saúde); Diretoria de Administração e Logística; Secretaria-executiva do Ministério da Saúde.
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União; Câmara dos Deputados; Casa Civil da Presidência da República; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Controladoria-Geral da União; Defensoria Pública da União; Justiça do Distrito Federal e Territórios; Justiça do Trabalho; Justiça Eleitoral; Justiça Federal; Justiça Militar; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério da Cidadania; Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; Ministério da Defesa; Ministério da Economia; Ministério da Educação; Ministério da Infraestrutura; Ministério da Justiça e Segurança Pública; Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; Ministério da Previdência Social; Ministério da Saúde; Ministério das Comunicações; Ministério das Relações Exteriores; Ministério de Minas e Energia; Ministério do Desenvolvimento Regional; Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério do Trabalho e Previdência; Ministério do Turismo; Ministério Público da União; Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; Ministério Público do Trabalho; Ministério Público Federal; Ministério Público Militar; Órgãos e Entidades Estaduais; Órgãos e Entidades Municipais; Presidência da República; Senado Federal; Superior Tribunal de Justiça; Superior Tribunal Militar; Supremo Tribunal Federal; Tribunal de Contas da União; Vice-Presidência da República.
Representação legal: não há.

016.902/2022-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: SEC Power Comercial Importadora e Exportadora Ltda.
Interessados: Powersafe Importação, Exportação Ltda.; SPR Baterias Comércio e Importação Eireli.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Guilherme Ferreira Filipsick (OAB-SP 408.634); Darley Rocha Rodrigues (OAB-SP 307.903); Marcela Portela Nunes Braga (OAB-DF 29.929) e outros.

Ministro JORGE OLIVEIRA

006.184/2023-5 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Wegh Assessoria e Logística Internacional Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro
Representação legal: Tadeu Aparecido Ragot, representando Wegh Assessoria e Logística Internacional Ltda.

029.018/2018-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Recorrente: Manuel Severino da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Carpina/PE
Responsáveis: Carlos Vicente de Arruda Silva; Manuel Severino da Silva; Prefeitura Municipal de Carpina/PE
Representação legal: Amaro Alves de Souza Netto (OAB-PE 26.082), Márcio José Alves de Souza (OAB-PE 5.786) e outros, representando Manuel Severino da Silva.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

011.588/2016-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO
Representante: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
Representação legal: não há.

014.499/2021-5 - Natureza: MONITORAMENTO
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
Representação legal: não há.

021.435/2022-7 - Natureza: DENÚNCIA
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 008.109/2019-2 - Natureza:** RELATÓRIO DE AUDITORIA
Interessados: Caixa Econômica Federal e Consórcio Infracon Conata ETA Salvador.
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A.
Responsáveis: Joao Paulo Souza Simões; Rosane de Oliveira Ferreira; Valter Hertz Auster.
Representação legal: Jamille Leoni Cerqueira (OAB-BA 34.484) e Tiago Leal Ayres (OAB-BA 22.219), representando Rosane de Oliveira Ferreira; Tiago Leal Ayres (OAB-BA 22.219) e Érica Meireles Moreira de Araújo (OAB-BA 19.687), representando Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.a.; Cristiane Barreto Reis (OAB-MG 89.941), Francisco Batista de Abreu (OAB-MG 25.158) e outros, representando Consórcio Infracon Conata Eta Salvador; Jamille Leoni Cerqueira (OAB-BA 34.484), representando Valter Hertz Auster; Jamille Leoni Cerqueira (OAB-BA 34.484) e Tiago Leal Ayres (OAB-BA 22.219), representando Joao Paulo Souza Simoes.
- 042.256/2021-6 - Natureza:** MONITORAMENTO
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**SUSTENTAÇÃO ORAL****Ministro AUGUSTO NARDES**

- 015.692/2019-1 -** Pedido de reexame contra acórdão que rejeitou as razões de justificativa e aplicou multa ao recorrente em razão da obstrução ao livre exercício de fiscalização pelo TCU, quando da realização de auditoria na Petrobras.
Recorrente: André Luis Fares Francis.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Hélio Siqueira Júnior (OAB-RJ 62.929) e outros, representando a Petróleo Brasileiro S.A.; Rafael Zimmermann Santana (OAB-RJ 154.238), representando André Luis Fares Francis.

Interesse em sustentação oral:

- Rafael Zimmermann Santana (OAB/RJ nº 154.238), em nome de ANDRÉ LUIS FARES FRANCIS

Pedido de vista formulado pela Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (15/03/2023)

Ministro ANTONIO ANASTASIA

017.107/2015-6 - Pedidos de reexame contra acórdão que aplicou multa aos responsáveis e expediu determinação à entidade, em razão de irregularidades constadas na gestão de recursos provenientes da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé), alterada pela Lei 10.264/2001 (Lei Agnelo/Piva).

Recorrente: Marcela Frias Pimentel Parsons

Unidades Jurisdicionadas: Comitê Paraolímpico Brasileiro; Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais; Confederação Brasileira de Hipismo

Responsáveis: Alegria Simoes Assessoria Equestre Ltda - Me; Andrew George William Parsons; Antonio Eduardo Alegria Simoes; Antonio Joao Goncalves de Azambuja; Antonio Joao Goncalves de Azambuja - Hipismobr Ltda - Me; Augusto Cezar do O Alexandre; Bh7 Informática Ltda - Me; Blessed Turismo e Eventos Ltda - Me; Carlos Alberto Senna de Oliveira; Claudenir Aparecido Lourencao - Me; Hipica Arujazinho Eireli; Index Design Criacao e Editoracao Ltda; Jt Madeiras e Materiais de Construcao Ltda - Me; Luiz Roberto Giugni; Marcela Frias Pimentel Parsons; Marcelle Azevedo Rodrigues de Souza; Marcelo Claro; Mario Antonio Angelicola - Me; Moacir Silva Carvalho; Pc Conexão Serviços e Comércio de Informática Ltda - Me; Pedro Luiz Cordeiro dos Santos; Phd Travel Agencia de Viagens e Turismo Ltda. - Me; Rtb Comunicação Ltda; Stampa Viagens e Turismo Ltda - Me

Representação legal: Amanda Cristina Alves Silva, Sibylla Naoum Menezes (OAB-DF 67.325) e outros, representando Andrew George William Parsons; Ana Cristina Labarba Maciel, representando Tipografia Aquario's Ltda - Me; Wladimir Vinycius de Moraes Camargos (OAB-DF 39.918), representando Comitê Olímpico Brasileiro; Amanda Cristina Alves Silva, Heloisa Mafalda de Melo Monteiro (OAB-DF 44.152) e outros, representando Marcela Frias Pimentel Parsons; Livia Maria Soares Nascimbem (OAB-SP 433.499) e Paulo Victor Barchi Losinskas (OAB-SP 306.109), representando Comitê Paraolímpico Brasileiro; Sibylla Naoum Menezes (OAB-DF 67.325), Ana Paula Macedo Terra (OAB-RJ 121.153) e outros, representando Confederação Brasileira de Hipismo; Heloisa Mafalda de Melo Monteiro (OAB-DF 44.152), representando Comitê Olímpico Brasileiro; Sabrina Rodrigues Santos (OAB-SP 120.713), representando Marcelo Claro; Jutahy Magalhaes Neto (OAB-DF 23.066) e Kathleen Susy Fugihara Karnal, representando Antonio Joao Goncalves de Azambuja

Interesse em sustentação oral:

- **Sibylla Naoum Menezes (OAB/DF nº 67.325)**, em nome de CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HIPISMO e MARCELA FRIAS PIMENTEL PARSONS

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 008.667/2018-7 -** Representação autuada a partir de documentação encaminhada pela então presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais (CRF/MG), noticiando possíveis irregularidades na aquisição de imóvel para instalação da nova sede do conselho.
Representante: Yula de Lima Merola
Unidade Jurisdicionada: Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais
Responsáveis: Luciano Martins Rena Silva, José Augusto Alves Dupim, Júnia Célia de Medeiros, Elaine Cristina Coelho Baptista, Gizele Souza Silva Leal, Cléia Maria Almeida Prado, Márcia Magalhães de Almeida Rodrigues e Waldemar de Paula Júnior
Representação legal: Daniela Miranda Duarte (OAB-MG 97.402), representando o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Minas Gerais

Interesse em sustentação oral:

- **Daniela Miranda Duarte (OAB/MG nº 97.402)**, em nome de CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO**Ministro VITAL DO RÊGO**

- 017.382/2006-7 -** Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que apreciou representação acerca de possíveis irregularidades relacionadas ao pagamento de vantagens pessoais, incorporação de quintos e opção, a membros do Ministério Público da União de forma complementar ao subsídio.
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Advocacia-Geral da União; Anna Dias Rodrigues; Associação Nacional do Ministério Público Militar; Associação Nacional dos Procuradores da República; Associação do Ministério Público do DF e Territórios; Daniel Pereira de Franco; Daniela de Oliveira Rodrigues; Divisão de Administração da Procuradoria-geral do Trabalho; Tribunal de Contas da União; Ministério Público Militar.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público da União.
Representação legal: André Fonseca Roller (OAB-DF 20.742), Carlos Mohn Roller (OAB-DF 62.938), Felipe de Oliveira Mesquita (OAB-DF 34.673) e outros

Revisor: Ministro Bruno Dantas (01/06/2022)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro BENJAMIN ZYMLER

- 006.385/2019-2 -** Prestação de contas ordinária relativa ao exercício de 2017. Análise das razões de justificativa.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.
Responsáveis: Alexandre de Luca Thomé; Alexsander Parrine; Aurea Inácio Ribeiro; Daniel de Souza Galvão; Guacyrena Monteiro dos Santos; Hélio Francisco de Miranda; Higino Brito Vieira; Igor Recelly Franco de Freitas; Jonas Santana Filho; Leonardo José Arantes; Leonardo Soares Oliveira; Lucas da Mota Torres Honorato; Marcos Sussumo Andrade; Miguel Elias Hanna; Plínio Emanuel de Oliveira Araújo; Ricardo Alves Monteiro; Vilmar Martins Silva Mendonça.
Representação legal: Carolina Pyles Barroso (OAB-GO 39.770), representando Vilmar Martins Silva Mendonça; Flávio César Teixeira (OAB-GO 16.188), representando Miguel Elias Hanna; Carolina Pyles Barroso (OAB-GO 39.770), representando Leonardo José Arantes; Flávio César Teixeira (OAB-GO 16.188), representando Hélio Francisco de Miranda; Geovanna Beatriz Castro Silva Ribeiro (OAB-DF 31.932), Anna Tereza Castro Silva Ribeiro (OAB-DF 48.149) e outros, representando Igor Recelly Franco de Freitas.

Ministro AUGUSTO NARDES

- 007.333/2016-1 -** Monitoramento do cumprimento de acórdão que tratou do Levantamento de Governança Pública em âmbito nacional.
Órgão/Entidade/Unidade: Casa Civil da Presidência da República; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Secretaria de Assuntos Estratégicos
Representação legal: não há
- 030.469/2022-8 -** Recurso contra indeferimento de recurso decidido pelo Vice-Presidente, no exercício da Presidência, que manteve a negativa de pedido de cópia de parecer constante de processo administrativo.
Interessado: Angivaldo Almeida Ferreira Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: não há.
Representação legal: não há.

- 039.676/2012-9 -** Recursos de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenando-os em débito, em razão de irregularidades na aplicação dos recursos de convênios celebrados para a execução do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor).
Recorrentes: Força Sindical; Paulo Pereira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.
Representação legal: Rodrigo Molina Resende Silva (OAB-DF 28.438) e outros, representando a Força Sindical e Paulo Pereira da Silva.

Ministro AROLDO CEDRAZ

- 018.941/2022-2 -** Solicitação do Congresso Nacional para que o TCU investigue a ocorrência de possíveis irregularidades em contrato celebrado entre o Banco do Nordeste (BNB) e organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), responsável pelo programa de expansão de microcrédito produtivo e orientado urbano daquela instituição bancária.
Solicitante: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil.
Representação legal: não há.
- 019.375/2019-0 -** Recursos de reconsideração contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, com condenação em débito e multa, bem como inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, em razão de irregularidades na aplicação de recursos de convênio firmado para a realização de obras de calçamento no município.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ministério do Turismo, Antonia Elda Pereira Azevedo; Inamar Araújo Medeiros; Manoel Mariano de Sousa; Maria Gilnetes Nascimento; Maria Jose Dinis Freitas; Maxdeyne de Araújo Guimarães; Maxplan Incorporações e Construções Ltda.; Pedro Alberto Telis de Sousa; Valdeni Silvino da Silva, Manoel Mariano de Sousa; Antonia Elda Pereira Azevedo; Pedro Alberto Telis de Sousa; Maria Jose Dinis Freitas; Valdeni Silvino da Silva; Inamar Araújo Medeiros; Maria Gilnetes Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barra do Corda/MA.
Representação legal: Andre Victor Pires Machado (OAB-MA 19.937) e José Jerônimo Duarte Júnior (OAB-MA 5.302), representando Valdeni Silvino da Silva, Maria Jose Dinis Freitas, Maria Gilnetes Nascimento, Pedro Alberto Telis de Sousa, Inamar Araújo Medeiros, Manoel Mariano de Sousa, Antonia Elda Pereira Azevedo.

- 020.974/2019-1 -** Solicitação do Congresso Nacional com vistas à realização de auditoria no Fundo Amazônia, em especial nos contratos de repasse, investigando o objeto dos programas aprovados, a utilização dos recursos disponibilizados, a efetividade dos programas desenvolvidos, a correlação com os objetivos do fundo, a origem dos recursos aportados, o real objetivo dos doadores e a legalidade dos atos normativos de constituição, funcionamento e operação.
Solicitante: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.
Representação legal: Saulo Benigno Puttini (OAB-DF 42.154); Henrique Bastos Rocha (OAB-RJ 95.577); Marcelo Sampaio Vianna Rangel, (OAB-RJ 90.412); Pedro José de Almeida Ribeiro, (OAB-RJ 163.187); Cristina Telles de Araújo Silva, (OAB-RJ 166.362); Melissa Monte Stephan (OAB-RJ 118.596); Rodrigo Sales da Rocha Abreu (OAB-RJ 155.278); Carina Gallardo Rey, (OAB-RJ 132.226); Anna Paula Bottrel Souza, (OAB-RJ 143.502); Amanda Nogueira Bonfim e outros.
- 021.435/2016-2 -** Pedido de reexame contra acórdão que tratou de acompanhamento com o objetivo de verificar a viabilidade jurídica do ressarcimento ao FCDF, pelo Governo do Distrito Federal, dos valores das contribuições previdenciárias dos servidores civis e militares mencionados no artigo 21, inciso XIV, da Constituição Federal, indevidamente repassados ao GDF e por este retidos, de janeiro de 2003 até agosto de 2016.
Recorrente: Distrito Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento; Ministério da Fazenda; Distrito Federal.
Representação legal: Bernardo Pereira Perdigão (OAB-DF 14.222) e Paola Aires Correa Lima (OAB-DF 13.907), representando Distrito Federal; Éride Machado Bueno Bomtempo, Marcellus Samir Salles e outros, representando Secretaria do Tesouro Nacional.

Ministro VITAL DO RÊGO

- 002.584/2023-9 -** Denúncia sobre supostas irregularidades em atos de gestão relacionados com a implementação do curso de Ciência da Informação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).
Denunciante: Identidade preservada (art. 55 da Lei 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: não há
- 041.466/2021-7 -** Processo administrativo relativo à proposta de alteração da Resolução-TCU 231/2009, que dispõe sobre a assistência à saúde dos servidores, ativos e inativos, de seus dependentes, e dos pensionistas civis do Tribunal de Contas da União.
Interessados/Responsáveis: não há.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 012.682/2021-7 -** Embargos de declaração opostos contra deliberação que declarou a inidoneidade de empresas para participarem de licitações na administração pública federal e nas esferas estadual e municipal promovidas com recursos federais.
Representante: Priscila Boechat Tavares Pereira Souza
Recorrentes: Mercúrio Transportes Comércio e Representações Ltda. e Oderdenge Transportes Comércio e Representação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: 23º Batalhão de Infantaria
Representação legal: Priscila Boechat Tavares Pereira Souza (OAB-SC 27.101), representando as embargantes
- 014.337/2021-5 -** Representação sobre supostas irregularidades na gestão orçamentária e financeira do Ministério do Desenvolvimento Regional e entidades vinculadas.
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; Ministério do Desenvolvimento Regional; Presidência da República
Representação legal: não há

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 008.790/2011-6 -** Relatório de Auditoria no âmbito do Fiscobras 2011, referente às obras de construção do Trecho Rodoviário da BR-154/MG, no trecho entre Ituiutaba e entroncamento da BR-364/MG, lote único.
Interessados: Congresso Nacional.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsável: Sebastião Donizete de Souza.
Representação legal: Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB-SP 251.382), Giuseppe Giamundo Neto (OAB-SP 234.412), Paulo Aristóteles Amador de Sousa e Camillo Giamundo (OAB-SP 305.964)

- 020.012/2018-7 -** Embargos de declaração contra acórdão que negou provimento a recursos de reconsideração interpostos em face de deliberação que julgou tomada de contas especial atuada em irregularidades na implementação de planos de demissão incentivada no âmbito do Sesc/MT e do Senac/MT.
Interessados: Coordenação-geral de Recursos Logísticos - Mte; Ministério do Desenvolvimento Social
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado do Mato Grosso; Administração Regional do Sesc no Estado do Mato Grosso
Responsáveis: Adauto Vieira de Paula; Aldemar Xavier Meira; Aldo Pascoli Romani; Almir Batista de Santana; Hamilton Domingos Teixeira; Hérmes Martins da Cunha; Joao Flavio Barbosa Sales; Jodeon Sampaio Silva; Jose Pereira Filho; José Bispo Barbosa; Luis Carlos Oliveira Nigro; Marcia Regina da Silva Vecchi; Marco Sergio Pessoz; Marcos Amorim da Silva; Orivaldo Julio Alves; Paulo Sérgio Ribeiro; Roberto Peron.
Representação legal: Luzia Felix Goncalves (OAB-MT 17.280) e Alexandre Felix Goncalves (OAB-MT 20.567), representando Marcos Amorim da Silva; André Stumpf Jacob Gonçalves (OAB-MT 5.362), representando Luis Carlos Oliveira Nigro; Isabela Mendes Magliano e André Stumpf Jacob Gonçalves (OAB-MT 5362), representando Orivaldo Julio Alves; Mauricio Magalhaes Faria Neto (OAB-MT 15.436), Luzia Felix Goncalves (OAB-MT 17.280)
- 042.660/2021-1 -** Proposta de resolução para regulamentar o tratamento da informação relativa ao número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) em documentos produzidos, processos e acórdãos do TCU.
Interessada: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Representação legal: não há

Ministro JHONATAN DE JESUS

- 011.615/2010-9 -** Relatório de auditoria realizada nas obras do Eixo Leste do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional (Pisf), no âmbito do Fiscobras 2010.
Interessado: Congresso Nacional.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Responsáveis: Camter Construcoes e Empreendimentos S.A; Coesa Engenharia Ltda.; Consorcio Camter-Egesa; Consorcio Encalco-Convap-Arvek-Record; Construtora Oas S.A. Em Recuperação Judicial; Egesa Engenharia S/A; Elexander Amaral de Souza; Francisco Campos de Abreu; João Urbano Cagnin; Márcio Nogueira Barbosa; Romulo de Macedo Vieira e Volker Walter Johann Heinrich Kirchhoff.
Representação legal: Dilson de Cerqueira Paiva Filho, Bruno Semino e outros, representando Coesa Engenharia Ltda.; Vanessa Santos Moreira (OAB-SP 319.404), Ana Carolina da Silva Boretto (OAB-SP 325.474) e outros, representando Consorcio Camter-egesa; Katharina de Medeiros Lins (OAB-RN 4.090), representando Romulo de Macedo Vieira; Tânia Aoki Carneiro (196375/OAB-SP), Rafael Marinangelo (OAB-SP 164.879) e outros, representando Consorcio Encalco-Convap-Arvek-Record; Floriano Dutra Neto (OAB-DF 20.499), Juliano Barbosa de Araújo (OAB-SP 252.482) e outros, representando Camter Construcoes e Empreendimentos S.A; Bruno Saraiva Duarte (OAB-MG 107.829), Wellington Cristiano da Fonseca e outros, representando Egesa Engenharia S/A; Anna Carolina Miranda Dantas (OAB-DF 11.756-E), Dilson de Cerqueira Paiva Filho e outros, representando Construtora Oas S.A. Em Recuperação Judicial.
- 016.244/2012-5 -** Embargos de declaração interpostos contra acórdão que negou provimento a pedidos de reexame interpostos contra decisão que aplicou multas motivadas por irregularidades em convênios firmados pela União Nacional dos Estudantes (UNE) nos exercícios de 2006 a 2008.
Representantes: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Órgãos/Entidades/Unidades: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo.
Representação legal: Alfredo Bezerra Bandeira de Melo Neto (OAB-PE 34.425), Alan Clécio de Carvalho Ramos (OAB-PE 29.066) e outros, representando Gustavo Lemos Petta; Alfredo Bezerra Bandeira de Melo Neto (OAB-PE 34.425), Alan Clécio de Carvalho Ramos (OAB-PE 29.066) e outros, representando Rovilson Sanches Portela; Joao Adolfo Maciel Monteiro (OAB-PE 103.236) e Jose Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB-PE 16.302), representando Virginia Gomes de Barros e Silva; Rafael Vaz Ferreira Augusto (OAB-SP 275.342), representando Uniao Municipal dos Estudantes Secundaristas - Umes; Joao Adolfo Maciel Monteiro (OAB-PE 103.236), Jose Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB-PE 16.302) e outros, representando Lucia Kluck Stumpf; Joao Adolfo Maciel Monteiro (OAB-PE 103.236) e Jose Nelson Vilela Barbosa Filho (OAB-PE 16.302), representando Uniao Nacional dos Estudantes; Paula Costa (OAB-SP 194.573) e Eduardo Vaz Barbosa (OAB-PE 44.852), representando Harlen Oliveira Cunha.

- 025.387/2017-0 -** Recurso de revisão contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente e aplicou-lhe multa, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais destinados à construção de escola, no âmbito do programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar pública de educação infantil - Proinfância.
Recorrente: Arlon Fulgêncio Taveira; Juvenal Fernandes de Almeida e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Monte Alegre de Goiás/GO.
Representação legal: Heyrovsky Torres Rodrigues (OAB-DF 33.838), Inaiara Silva Torres (OAB-DF 29.439) e outros, representando Arlon Fulgêncio Taveira; Dyogo Crosara (OAB-GO 23.523), Humberto Borges Chaves Filho (OAB-DF 61.043), Nilson Martins de Barcelos (OAB-GO 30.112) e outros, representando Juvenal Fernandes de Almeida.

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 000.954/2022-5 -** Denúncia noticiando supostas irregularidades em pregões eletrônicos que têm por objeto a aquisição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e aquisição de materiais de limpeza e materiais descartáveis para atender as demandas das secretarias municipais.
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Timbaúba - PE
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: Tomás Tavares de Alencar (OAB-PE 38.475) e outros
- 011.877/2012-0 -** Tomada de contas especial que apreciou irregularidades envolvendo a execução de contrato de repasse celebrado com o Ministério do Esporte para a construção de uma quadra de esportes no município.
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Aracati/CE
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: Alfredo Narciso da Costa Neto (OAB-CE 19.102); Manoel Undino Gomes da Fonseca Neto (OAB-CE 20.584); Wilson da Silva Vicentino (OAB-CE 12.844) e Aline Melo Diógenes de Castro (OAB-CE 27.718); Wilson de Noroies Milfont Neto (OAB-CE 15.248), Adriano Alves Pessoa (OAB-CE 9.693) e outros, Larissa Carneiro Bastos (OAB-CE 22.940), João Manuel da Silva Venancio Batista Filho (OAB-CE 27.143) e outros, Patricia Aguiar de Aquino (OAB-CE 26.665)

- 019.241/2021-6 -** Representação apartada do processo de prestação de contas da entidade, relativa ao exercício de 2017, autuada para apuração de pagamentos de indenizações atípicas por ocasião do desligamento de empregados da entidade.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Distrito Federal
Responsáveis: Adelmir Araújo Santana e José Roberto Sfair Macedo
Representação legal: Ellys Christina Bahiense de Moraes (OAB-DF 50.503) e outros, representando Administração Regional do SESC no Distrito Federal

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 033.766/2018-5 -** Prestação de contas referente ao exercício de 2017.
Responsáveis: Antônio César Alves Rocha, Antônio Hamilton Martins Mourão, Carlos Henrique Carvalho Primo, Cláudio Rogério Pinto, Eron Carlos Marques, José Luiz de Paiva, José Ricardo Kümme, José de Castro Neves Soares, Orlando Humberto Costa Júnior, Ricardo Barbalho Lamellas, Ricardo José Andrade Leite Viana, Tarciso Alves da Rocha e Ullisses Christian Silva Assis.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Habitacional do Exército.
Representação legal: Maria Beatriz Castilho da Silva (OAB-DF 12.839); Danielle de Moura Cavalcante (OAB-DF 21.127); Octávio Augusto Carneiro Pereira (OAB-DF 21.262); Viviana Todero Martinelli Cerqueira (OAB-DF 32.664); Wladimir Vinycius de Moraes Camargos (OAB-DF 39.918); Ana Paula Macedo Terra (OAB-RJ 121.153) e Sibylla Naoum Menezes (OAB-DF 67.325), representando a Fundação Habitacional do Exército; Adriano de Almeida Costa (OAB-DF 24.378); Danielle de Moura Cavalcante (OAB/DF 21.127); Eduardo Amarante Passos (OAB-DF 15.022); Gerrylton Machado Carneiro (OAB-DF 32.710); Giselle Ariadne Neves da Rocha (OAB-DF 19.559); Giulia na Castro Zerbini Leão (OAB-DF 41.690); Juliana Gonçalves Cardoso Souza (OAB-DF 20.052); Juliana Sermoud Fonseca de Albuquerque Lima (OAB-DF 16.810); Leonardo Henrique Costa de Queiroz (OAB-DF 41.826); Luiz Ferruccio Duarte Sampaio Junior (OAB-DF 21.150); Márcio Roberto Martins Santos (OAB-DF 33.685 e OAB-RJ 165.942); Marco Antônio Rochael França (OAB-DF 20.981); Maria Beatriz Castilho da Silva (OAB-DF 12.839); Nathália da Silva Pereira (OAB-DF 40.216); Octavio Augusto Carneiro Pereira (OAB-DF 21.262); Paulo Fernando Saraiva Chaves (OAB-DF 21.596); Viviana Todero Martinelli Cerqueira (OAB-DF 32.664) e Viviane Cicero de Sá Lamellas (OAB-DF 33.037), representando o Sr. Eron Carlos Marques.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO TCU Nº 353, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Estabelece procedimentos para exame, apreciação e registro dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão pelo Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, resolve:

Art. 1º O exame, a apreciação e o registro dos atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma e pensão e de seus respectivos atos de alteração observarão as disposições desta Resolução.

Parágrafo único. Parcelas remuneratórias devem ter sua legalidade verificada, preferencialmente, mediante fiscalização de folha de pagamentos, sem prejuízo de sua análise durante a apreciação do ato submetido a registro.

CAPÍTULO I DOS ATOS SUJEITOS A REGISTRO

Art. 2º É sujeito a registro ato de:

I - admissão de pessoal, exceto admissão temporária e nomeação para cargo em comissão ou função de confiança;

II - concessão inicial de aposentadoria, de reforma, de pensão civil, de pensão militar e de pensão especial a ex-combatente;

III - alteração de concessão mencionada no inciso anterior em razão de:

a) modificação de fundamento legal;

b) revisão de tempo de serviço ou de tempo de contribuição;

c) modificação da proporcionalidade da concessão;

d) alteração de enquadramento legal de pensionista por mudança de grau de parentesco, por modificação de norma empregada para a respectiva habilitação ou por reconhecimento posterior de condição extintiva do benefício;

e) modificação, de caráter pessoal, de cargo, posto ou graduação, em virtude de reenquadramento ou de reconhecimento posterior de melhoria;

f) modificação de termos de decisão judicial que tenha acarretado mudança da situação contemplada em ato inicialmente apreciado pela legalidade com ressalva.

Parágrafo único. Ato de concessão de pensão graciosa ou indenizatória não está sujeito a apreciação e registro.

CAPÍTULO II DO ENCAMINHAMENTO DOS ATOS AO TRIBUNAL

Art. 3º O encaminhamento dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão ao Tribunal será efetuado pelo órgão ou entidade de origem mediante o cadastramento e a disponibilização das informações pertinentes em meio eletrônico, por intermédio do Sistema e-Pessoal.

§ 1º O Tribunal disponibilizará, aos usuários do e-Pessoal, manual de instrução para operação do Sistema.

§ 2º A unidade técnica do Tribunal encarregada da gestão do e-Pessoal deverá manter, em caráter permanente, equipe de trabalho dedicada ao oferecimento de suporte técnico aos usuários do Sistema.

§ 3º Os atos cadastrados no e-Pessoal, previamente a sua disponibilização para exame do Tribunal, serão automaticamente criticados pelo Sistema para identificação de eventuais inconsistências ou omissões no lançamento dos dados.

§ 4º Os atos rejeitados pela crítica preliminar não serão disponibilizados para exame do Tribunal até que as falhas identificadas sejam sanadas ou, quando aplicável, justificadas.

§ 5º A omissão de informações nos atos cadastrados no e-Pessoal, o lançamento de dados falsos e/ou incorretos no Sistema e o uso de perfil por terceiros poderão ensejar a aplicação da multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443, de 1992, aos responsáveis.

§ 6º O Tribunal, a partir dos elementos de que dispõe em suas bases de dados, poderá, a seu critério, franquear, por intermédio do e-Pessoal, versão pré-preenchida dos atos a serem cadastrados no Sistema, cabendo ao órgão de pessoal, nessa hipótese, sob sua inteira responsabilidade, a validação ou a correção dos lançamentos já efetuados e a complementação das informações faltantes.

Art. 4º Os atos que, por sua natureza, não puderem ser cadastrados no e-Pessoal deverão ser encaminhados fisicamente ao Tribunal, para fins de registro, acompanhados da documentação necessária à aferição de sua legalidade.

CAPÍTULO III DO EXAME, APRECIÇÃO E REGISTRO

Art. 5º As informações relativas aos atos de admissão e de concessões de aposentadorias, reformas e pensões cadastradas no e-Pessoal, uma vez disponibilizadas para exame da Corte de Contas, passarão por críticas eletrônicas desenvolvidas pela unidade técnica responsável, com base na legislação pertinente e na jurisprudência do Tribunal.

§ 1º A unidade técnica referida no **caput** deverá realizar permanente controle de qualidade sobre os resultados apresentados pelas críticas eletrônicas do Sistema, bem como assegurar sua contínua atualização em face das alterações verificadas nas normas de regência e na jurisprudência.

§ 2º Para os fins da contínua atualização das críticas eletrônicas referidas no parágrafo anterior, a unidade técnica responsável providenciará ferramenta no Sistema que permita a apresentação de sugestões pelos gabinetes dos ministros, ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao Tribunal.

§ 3º Após serem submetidos às críticas eletrônicas, os atos de pessoal terão seu exame, apreciação e registro realizados, preferencialmente, por meio do e-Pessoal, mediante mecanismo de listas, que obedecerá a regulamento próprio.

§ 4º Os atos aprovados pelas críticas eletrônicas serão encaminhados automaticamente às listas com propostas de apreciação pela legalidade.

§ 5º Os atos rejeitados pelas críticas eletrônicas serão tratados individualmente, podendo ser objeto de autuação individual ou por meio de lista, com detalhamento completo das falhas ou inconsistências identificadas.

§ 6º A unidade técnica, com base em critérios de probabilidade e relevância, dará prioridade ao exame dos atos com maior impacto e benefício financeiro potencial para a administração pública, devendo, a cada exercício, informar ao Plenário do Tribunal o quantitativo e a situação dos atos pendentes de apreciação, bem como sugerir os critérios a serem adotados para seleção dos atos prioritários e o tratamento a ser dado àqueles considerados não prioritários.

Art. 6º No exame dos atos sujeitos a registro, serão utilizadas, além das informações contidas no e-Pessoal, aquelas cadastradas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), em sistemas similares utilizados pela unidade jurisdicionada e em outros sistemas de informação na área de pessoal disponíveis na administração pública.

Parágrafo Único. Sempre que considerar necessário, o Tribunal ou o relator poderá solicitar ao órgão ou entidade de origem, previamente ao registro do ato, informações complementares àquelas cadastradas no e-Pessoal ou a apresentação de documentação comprobatória da exação dos lançamentos efetuados.

Art. 7º Ao apreciar os atos sujeitos a registro, o Tribunal:

I - considerará legais e ordenará o registro dos atos nos quais não tenham sido identificadas falhas ou inconsistências;

II - considerará ilegais e, excepcionalmente, ordenará o registro dos atos em que tenha sido identificada irregularidade insuscetível de correção pelo órgão ou entidade de origem, em face da existência de decisão judicial apta a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros;

III - considerará ilegais e negará o registro dos atos editados em desconformidade com a legislação pertinente.

§ 1º Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência em sua versão submetida ao exame do Tribunal, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação, a pagamentos irregulares, serão considerados legais, para fins de registro, devendo ser consignado no processo que a inconsistência não mais subsiste.

§ 2º Os atos que estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação de mérito, a pagamentos irregulares, mas que não apresentem inconsistência ou irregularidade em sua versão submetida ao exame do Tribunal, serão considerados legais, para fins de registro, com determinação ao órgão ou à entidade de origem para que adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos constatados na ficha financeira do interessado.

§ 3º Será considerado prejudicado, por inépcia, o exame de legalidade do ato que apresentar inconsistências nas informações prestadas pelo órgão de pessoal, não sanadas mediante diligência, que impossibilitem sua análise, devendo ser determinado o encaminhamento de novo ato, livre de falhas.

§ 4º Os atos cadastrados no Sistema e-Pessoal sem apreciação há mais de cinco anos da data de sua efetiva disponibilização para análise do Tribunal serão considerados registrados tacitamente, devendo ser providenciada a respectiva anotação nas bases de dados da Corte.

§ 5º A unidade técnica competente deverá instaurar o procedimento de revisão de ofício para os atos tacitamente registrados que contenham irregularidade e, ressalvada a hipótese de comprovada má-fé, não tenham sido alcançados pelo prazo decadencial de cinco anos estabelecido no artigo 54 da Lei 9.784, de 1999, garantidos o contraditório e a ampla defesa aos interessados, além da oitiva do Ministério Público junto ao Tribunal.

§ 6º Aplica-se o disposto na parte final do § 2º ao ato registrado tacitamente quanto a eventuais pagamentos irregulares que não constem da versão submetida ao exame do Tribunal.

§ 7º A unidade técnica competente dará prioridade à revisão de ofício de atos registrados tacitamente com maior impacto e benefício financeiro potencial para a administração pública.

§ 8º Os atos com registro negado cujo saneamento não possa ser de imediato providenciado pelo órgão ou entidade de origem, em face da existência de circunstância impeditiva de caráter temporário, terão seus efeitos preservados até a cessação da circunstância impeditiva, momento em que novo ato deverá ser editado e submetido ao registro do Tribunal.

Art. 8º Ressalvado o disposto no art. 7º, § 8º, a negativa de registro de ato de admissão ou de concessão obrigará o órgão ou entidade de origem a fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do título impugnado, sob pena de solidariedade da autoridade administrativa omissa na restituição do indébito, bem como de aplicação das sanções previstas na Lei 8.443, de 1992.

§ 1º O prazo referido no **caput** será contado da ciência, pelo órgão ou entidade de origem, da respectiva deliberação do Tribunal, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada.

§ 2º Os responsáveis deverão comunicar ao Tribunal, no prazo 30 (trinta) dias contado a partir da ciência, as providências adotadas.

§ 3º A unidade técnica competente deverá representar ao Tribunal caso verifique serem recorrentes no órgão ou entidade de origem as irregularidades identificadas nos atos sujeitos a registro.

Art. 9º O Tribunal poderá considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão e concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de sua apreciação.

Art. 10. O Tribunal, o relator e a unidade técnica competente, mediante prévia comunicação aos órgãos envolvidos, poderão avocar, para deliberação imediata, os atos de admissão e de concessão cujo cadastramento no e-Pessoal já tenha sido concluído, mas que ainda não tenham sido disponibilizados para a apreciação da Corte.

Parágrafo Único. A medida prevista no **caput**, destinada a conferir maior agilidade e racionalidade à sistemática de registro, somente será adotada em situações que não ofereçam risco à confiabilidade da ação de controle externo a cargo do Tribunal, como as hipóteses envolvendo atos de admissão e concessão que:

I - apresentem manifesta irregularidade, ensejadora de negativa de registro, conforme decisões reiteradas ou enunciado de súmula de jurisprudência do TCU;

II - não mais produzam efeitos financeiros, configurando perda de objeto;

III - tratem de alteração de concessão cujo ato inicial já tenha sido disponibilizado para exame do Tribunal, de modo a permitir sua apreciação em conjunto.

CAPÍTULO IV DA REVISÃO DE OFÍCIO

Art. 11 A revisão de ofício de atos de admissão de pessoal, de concessão de aposentadoria, reforma e pensão registrados pelo Tribunal, prevista no § 2º do art. 260 do Regimento Interno, será realizada no âmbito do mesmo colegiado que houver proferido o acórdão a ser revisado.

§ 1º O relator da revisão de ofício será sorteado entre os ministros integrantes do colegiado, excluído o relator a quo.

§ 2º Na hipótese de atos registrados tacitamente, o sorteio será realizado entre os ministros integrantes do Plenário, mas a revisão de ofício, a critério do relator sorteado, poderá ser deliberada em Câmara, independentemente do colegiado que eventualmente tenha reconhecido o registro tácito.

§ 3º No caso de registro tácito declarado em acórdão ou despacho do relator, este ficará prevento para a revisão de ofício.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A fiscalização contínua de folha de pagamento deverá incorporar os itens de crítica eletrônica relativos a parcelas remuneratórias de atos sujeitos a registro em uso na data de início da vigência desta Resolução, desde que tecnicamente viável.

Parágrafo Único. A viabilidade técnica da incorporação das críticas se dará, entre outros motivos, a partir da obtenção de bases de dados que permitam a execução das críticas no âmbito da fiscalização contínua de folha de pagamento.

Art. 13. As informações complementares e os documentos comprobatórios a que se refere o parágrafo único do art. 6º poderão ser solicitados pelo e-Pessoal.

Art. 14. Concluído o exame de mérito dos atos de admissão e de concessão, efetuadas as notificações pertinentes e findo o prazo regulamentar para a interposição de eventuais recursos, os respectivos processos serão arquivados pelo Tribunal.

§ 1º Nos processos contendo determinações à unidade jurisdicionada, o arquivamento ficará condicionado ao cumprimento da respectiva deliberação pelo órgão ou entidade de origem, salvo na existência de decisão judicial impeditiva.

§ 2º Os processos constituídos na forma do art. 4º serão restituídos ao órgão ou entidade de origem, após sua digitalização pelo Tribunal.

Art. 15. A unidade técnica competente deverá, até o último dia útil do mês de abril de cada exercício, submeter à apreciação do Plenário do Tribunal, para aprovação, as informações e proposições previstas no art. 5º, § 6º, desta Resolução.

Art. 16. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, aos atos cadastrados no Sisac.

Art. 17. Fica revogada a Resolução-TCU 206, de 24 de outubro de 2007.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO BRUNO DANTAS
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 68 de 10/04/2023, Seção 1, p. 278)

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS**

EDITAL 0496/2023-TCU/SEPROC, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Processo TC 028.284/2019-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Silvio Isaias de Macedo, CPF: 026.830.674-53 do Acórdão 7463/2022-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, Sessão de 11/10/2022, proferido no processo TC 028.284/2019-4, por meio do qual o Tribunal apreciou o processo acima indicado, determinando o apostilamento do Acórdão 572/2022 - 1ª Câmara, Sessão de 8/2/2022, Ata nº 2/2022, com a inclusão de item específico a fim de autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, mantendo-se inalterados os seus demais termos.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo podem ser obtidas junto à Secretaria de Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadeao@tcu.gov.br, ou pelos telefones 0800-644-2300, opção 2, ou (61) 3527-5234.

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 68 de 10/04/2023, Seção 3, p. 149)